



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 031/2013

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.287, DE 30 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 5.287, de 30 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada Rua Sinhá Laporte, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº5.287 DE 30 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 5.287, DE 30 DE MAIO DE 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada RUA SINHÁ LAPORTE, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.287, de maio de 2011 e 5.296, de 15 de julho de 2011.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

22 / 01 / 13

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

29 / 01 / 13

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

28 / 02 / 13

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Jan-2013-08:27-007998-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 030/2013

Projeto de Lei nº 031/2013

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei *Altera o art. 1º da Lei nº 5.287, de 30 de maio de 2011, e dá outras providências.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Em razão do disposto na alínea “q” do inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser observado o quorum de votação de maioria absoluta para a aprovação do Projeto de Lei ora em comento.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "q", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE JANEIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 31/2013

EXPEDIENTE

28/02/13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 31/2013, que *“Altera o Art. 1º da Lei nº 5.287, de 30 de maio de 2011, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Altera o Art. 1º da Lei nº 5.287, de 30 de maio de 2011, e dá outras providências.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 31/2013

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 031/2013**

EXPEDIENTE

12/03/13

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o projeto em epígrafe altera o artigo 1º da Lei nº: 5.287, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências, no sentido de se denominar de Rua Sinhá Laporte, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva no Bairro São Sebastião (nova redação do artigo 1º conforme a presente proposição).

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, juridicidade, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.^a ed., p. 285).”

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 031/2013

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.287, DE 30 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

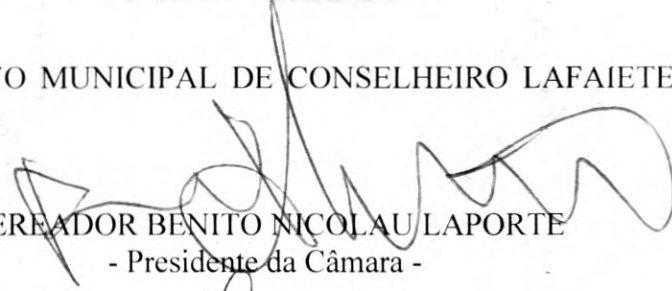
Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 5.287, de 30 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

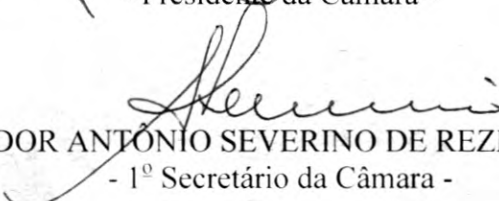
“Art. 1º - Fica denominada Rua Sinhá Laporte, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.503, DE 2 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.287,
DE 30 DE MAIO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 5.287, de 30 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada Rua Sinhá Laporte, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral